



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1186A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui a Comissão Municipal de Coordenação, Avaliação e Aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Anastácio/SP, e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital)**, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública por meio da transformação digital;

CONSIDERANDO a exigência do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** quanto à existência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como critério de avaliação da dimensão Governança de TI no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Coordenação, Avaliação e Aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI**, com o objetivo de:

I - coordenar a elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação do PDTI da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio;

II - deliberar sobre as prioridades, estratégias, metas e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

III - aprovar o conteúdo final do PDTI para posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A Comissão será composta por, no mínimo, **cinco membros titulares e respectivos suplentes**, designados por portaria, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Tecnologia da Informação;

II - 01 (um) representante da área de Planejamento ou Administração;

III - 01 (um) representante da Controladoria Interna;

IV - 01 (um) representante da área Jurídica;

V - 01 (um) representante de Secretaria Setorial com

uso intensivo de TIC (saúde, educação, obras, etc.).

§1º - A coordenação da Comissão será exercida pelo representante da área de Tecnologia da Informação.

§2º - Poderão ser convidados especialistas, servidores ou membros de outras secretarias para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - promover reuniões técnicas para discussão e validação de demandas e necessidades de TIC;

II - analisar as propostas de ações e investimentos, à luz das prioridades da administração pública;

III - acompanhar a execução do PDTI e recomendar eventuais ajustes durante sua vigência;

IV - garantir a conformidade com os princípios da Lei do Governo Digital, da LGPD e demais normativas aplicáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025**

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração do Plano de Ação da Saúde Digital (PA - SUS DIGITAL), em conformidade com o Programa Sus Digital (Portaria GM/MS nº 3.232/2024) e Adesão Homologada pela Portaria GM/MS Nº 3.534/2024, integrado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município, com Execução Presencial (entrevistas, reuniões, coleta e validação de dados), fornecimento de Minutas Editáveis, Capacitações e Suporte à Homologação do Plano.

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Assinatura: 23/12/2025

Vigência: 06 (seis) meses

Modalidade: Dispensa nº 41/2025